

PROTOCOLO  
INTEGRADO DO ESTADO  
Fls. 5  
Mov. 2

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PREVIDENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 051/2022**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO  
DE BARRACÃO/PR**

**PROTOCOLO N.º**

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1290, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular **Wagner Mesquita de Oliveira**, adiante denominada **SESP**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ/BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA – PMPR/BPEC**, e de outro lado o MUNICÍPIO de BARRACÃO, com sede R. São Paulo, 235 - Centro, Barracão - PR, 85700-000, inscrito no CNPJ de nº 75.666.131/0001-01, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Jorge Luiz Santin**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem estabelecer o presente Convênio que reger-se-á, no que lhe for aplicável pelo disposto na Lei nº 15.608/07, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente acordo visa à mútua cooperação entre os convenentes, que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os participes, visando à implantação e continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLENCIA – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único:** Poderá ser aplicado curso do PROERD aos pais ou responsáveis e, para a Pré-escola e 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, quando houver Policial Militar habilitado nos Currículos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – METAS A SEREM ATINGIDAS**

Dentre as metas a serem atingidas com o presente Termo de Convênio, estão:

- I. Desenvolver e incentivar o estabelecimento do sistema de prevenção, ao uso/abuso de drogas nos estabelecimentos de ensino do Estado, para estudantes (crianças e adolescentes), pais ou responsáveis, profissionais da educação e comunidade do entorno, por meio do uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz;
- II. Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, conforme o previsto na legislação vigente, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção referente ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ações geradoras de violência na sociedade;
- III. Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PREVIDENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÉNIOS – CONVÊNIO N.º 051/2022**

correr o risco de se envolver com o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar comportamento não aceitável pela sua comunidade;

IV. Desenvolver nos participantes do PROERD competências sociais como a comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização da vida, maneiras de dizer não às drogas e violência, aprender a tomar decisões, construir habilidades de comunicação e noções de cidadania, resistência às pressões pessoais e de grupos, aprendizado de alternativas positivas em relação ao não uso de drogas, bem como o aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com o estresse, auto-estima, empatia, e outros;

V. Reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**, na perspectiva da educação preventiva e em segurança Pública na escola e na comunidade, em parceria com a respectiva Secretaria Municipal da Educação, na redução da demanda de drogas e da violência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAMPO DE ATUAÇÃO**

O campo de atuação, abrangido por este Convênio, restringir-se-á ao provimento de recursos humanos e materiais para:

I. Aplicação efetiva do PROERD pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);

II. Disponibilização de infra-estrutura (livro do estudante, sala de aula, profissional da educação e outros recursos) necessários ao trabalho pedagógico;

III. Apoio aos atos solenes para a diplomação e formatura dos Alunos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/PPMR**

São obrigações da SESP, através da PMPR/BPEC:

I. Disponibilizar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), que desenvolverá as lições do Programa, com um cronograma de aulas a ser submetido previamente para a análise do Estabelecimento de Ensino, o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado, bem como realizar reuniões com diretores, professores, orientadores educacionais, pedagogas, pais e demais interessados para repassar a filosofia, didático-pedagógica do Programa;

II. Arcar com as despesas de transporte, fardamento, armamento, munição e equipamento (colete balístico, algemas, etc.) do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;

III. Arcar com as despesas de vencimentos e vantagens, assistência médica-odontológica, psicológica, social e outros encargos legais do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;

IV. Viabilizar e custear as despesas decorrentes da formação inicial e continuada do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);

V. Propiciar anualmente a formação de novos Educadores Sociais (Instrutores) para aplicação do PROERD, conforme demanda do público-alvo e a política de governo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do MUNICÍPIO conveniente, com intermédio da Secretaria Municipal de Educação:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PREVIDENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 051/2022**

- I. Indicar, em documento escrito, a relação do(s) Estabelecimento(s) de Ensino interessado(s) na implantação e continuidade do PROERD;
- II. Aprovar, através do(s) Estabelecimento(s) de Ensino indicado(s) o cronograma de aulas, apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;
- III. Manter o Professor em sala de aula para auxiliar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), uma vez que, após o término do Programa, esse Professor deverá ajudar na continuidade aos assuntos trabalhados, nos campos da educação preventiva sobre drogas e cultura de paz;
- IV. Fornecer os livros do estudante PROERD para os alunos que participarem durante todo o processo de formação do respectivo Currículo PROERD, bem como os certificados para o momento da formatura;
- V. Fornecer a sala de aula adequada para o trabalho educativo, com a inclusão, quando necessário, de equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários para a aplicação do Programa em epígrafe;
- VI. Fornecer camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas Gerais, com datas a serem fixadas pela Coordenação Estadual do PROERD, incluindo, ainda, o material de divulgação (tais como folders, cartazes, adesivos, entre outros) assegurado o direito à inscrição de logomarca;
- VII. Garantir e providenciar o transporte dos alunos formandos para as Formaturas Gerais, desenvolvidas ao final de cada etapa de formação;
- VIII. Arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às Formaturas Gerais, conforme planilha de custo apresentada pela Coordenação-Geral PROERD;
- IX. Preparar o local do ato solene de diplomação e formatura dos estudantes, encarregando-se dos convites, preenchimento e confecção dos certificados, organização do ceremonial, apresentação cultural dos alunos, logística de distribuição de camisetas PROERD e lanches aos estudantes, conforme as especificações da Coordenação Estadual, pelo Comandante de Companhia ou Pelotão BPEC ou Policial-Militar responsável pela aplicação do Programa no Município (Instrutor, Mentor ou Facilitador).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO SESP E MUNICÍPIO**  
São obrigações comuns aos convenentes:

- I. A coordenação do presente Convênio caberá, por intermédio do canal técnico, entre a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação Estadual do PROERD, Comando de Companhia e Pelotão/BPEC local, para o devido acompanhamento, supervisão e fiscalização do convênio.
- II. Analisar e organizar o cronograma apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, depois de aprovado deverá ser respeitado por ambas as partes, proporcionando o suporte para o seu cumprimento;
- III. Definir logomarca para camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas;
- IV. Definir datas e locais para a realização das Formaturas;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO**



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PREVIDENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 051/2022**

O presente convênio será gerenciado:

- I. Com o intuito de manter elevado e benéfico padrão de qualidade do trabalho didático e pedagógico, bem como infraestrutura adequada, cada participante, por intermédio dos Coordenadores, procederá à supervisão das atividades realizadas;
- II. A fiscalização do trabalho referente à aplicação dos Currículos do PROERD, fidelidade gráfica na produção de Livros do Estudante PROERD e Certificados serão de responsabilidade da Coordenação Estadual do PROERD no Paraná em conjunto com os Comandantes de Companhia do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**;
- III. Os serviços de supervisão realizados pelos Coordenadores, assessorados ou não de seus prepostos, não implicam em vinculação de hierarquia e/ou subordinação entre os Participantes e seus prepostos, civis e/ou militares estaduais, sendo preservado e mantido íntegras as competências de cada um deles, conforme preceitua a lei e demais normativa internas e inerentes a cada qual.

**Parágrafo Primeiro:** O acompanhamento, supervisão e fiscalização do presente convênio caberá ao Comandante da 2ª Companhia/BPEC, Sr. Cap. QOPM José Antonio da Silveira Junior, RG nº 8.149.023-6.

**CLÁUSULA OITAVA – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

O início e término do curso serão indicados pela unidade Policial Militar/PROERD, após a assinatura do respectivo Convênio, vencido todo o trâmite administrativo em relação a ele, bem como, após a disponibilização dos materiais necessários para a execução do convênio, por parte do Município/Escola da Rede Pública.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DENÚNCIA**

O prazo de duração do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único:** No caso de denúncia, os bens que um dos Participantes tenha disponibilizado para o outro, reverterão a cada qual, sem qualquer ônus ou encargo, no estado de conservação em que se encontram.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto no seu objeto, em comum acordo pelos participantes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

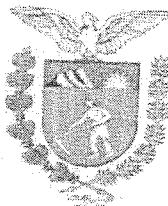
Este convênio entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela SESP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenentes, não gerando ônus ao Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS MUNICIPAIS**

As despesas municipais, com a execução do presente convênio, processar-se-ão na forma da legislação vigente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da municipalidade.



PROTOCOLO  
INTEGRADO DO ESTADO  
Fls. 9  
Mov. 2

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PREVIDENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÉNIOS – CONVÉNIO N.º 051/2022

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão解决ados por consenso entre os Partícipes e formalizado por intermédio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir as questões suscitadas e não解决adas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas.

Wagner Mesquita de Oliveira  
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cel. QOPM Hudson Leônicio Teixeira  
Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná

Jorge Luiz Santin  
Prefeito Municipal de BARRACÃO /PR.

**TESTEMUNHA 1**

Félixia A. Keczenstki  
NOME

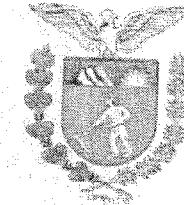
083 156 019 - 38  
CPF

**TESTEMUNHA 2**

Adriane Sbormes  
NOME

003857889 - 16  
CPF

**ANEXO I**



PROTOCOLO  
INTEGRADO DO ESTADO  
Fls. 10  
Mov. 2

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PREVIDENCIARIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 051/2022**

**PLANO DE TRABALHO**

**CONVÊNIO – SESP/PMSP/BPEC E PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRACÃO /PR**

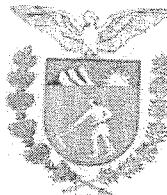
**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente plano de trabalho tem como finalidade a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os participes, visando à implantação e continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLENCIA – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Pública de Ensino Fundamental, podendo estender o Curso para Pais ou Responsáveis e, para a Pré-escola, 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, quando houver Policial Militar habilitado nos Currículos.

**METAS A SEREM ATINGIDAS**

- Desenvolver e incentivar o estabelecimento do sistema de prevenção ao uso/abuso de drogas nos estabelecimentos de ensino do Estado, para estudantes (crianças e adolescentes), pais ou responsáveis, profissionais da educação e comunidade do entorno, por meio do uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz;
- Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, conforme o previsto na legislação vigente, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção referente ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ações geradoras de violência na sociedade;
- Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem correr o risco de se envolver com o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar comportamento não aceitável pela sua comunidade;
- Desenvolver nos participantes do PROERD: competências sociais como a comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização da vida, maneiras de dizer não às drogas e a violência, aprender a tomar decisões, construir habilidades de comunicação e noções de cidadania, resistência às pressões pessoais e de grupos, aprendizado de alternativas positivas em relação ao não uso de drogas, bem como o aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com o estresse, auto-estima, empatia, e outros;
- Reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do BPEC, na perspectiva da educação preventiva e em segurança pública na escola e na comunidade, em parceria com a respectiva Secretaria Municipal da Educação, na redução da demanda de drogas e da violência.

**GESTORES DO CONVÊNIO**



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PREVIDENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÉNIO N.º 051/2022**

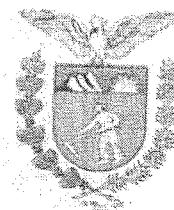
O acompanhamento, supervisão e fiscalização do presente convênio caberá ao Comandante da 2ª Companhia/BPEC, Sr. Cap. QOPM José Antonio da Silveira Junior, RG nº 8.149.023-6.

**COMPETE À SESP/PMSP/BEPC**

- Disponibilizar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), para que desenvolva o Currículo PROERD, com um cronograma de aulas desenvolvido em conjunto com a Escola;
- Arcar com as despesas de infraestrutura, custeio, transporte, fardamento, armamento, munição e equipamento (colete balístico, algemas, etc.) do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- Arcar com as despesas de vencimentos e vantagens, assistência médico-odontológica, psicológica, social e outros encargos legais do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- Viabilizar e custear as despesas decorrentes da formação inicial e continuada do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- Propiciar anualmente a formação inicial e continuada de novos Educadores Sociais do PROERD, conforme demanda do público alvo e a política de governo.

**COMPETE AO MUNICÍPIO/ESCOLA DA REDE PÚBLICA**

- Indicar, em documento escrito, o(s) Estabelecimento(s) de Ensino interessado(s) na implantação, continuidade e implementação do PROERD;
- Aprovar, através do(s) Estabelecimento(s) de Ensino indicado(s) o cronograma de aulas, apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;
- Manter o Professor em sala de aula para auxiliar o Policial-Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), uma vez que, após o término do Programa, esse Professor deverá ajudar na continuidade aos assuntos trabalhados, nos campos da educação preventiva sobre drogas e cultura de paz;
- Fornecer os livros do estudante PROERD para os alunos que participarem durante todo o processo de formação do respectivo Currículo PROERD, bem como os certificados para o momento da formatura;
- Fornecer a sala de aula adequada para o trabalho educativo, com a inclusão, quando necessário, de equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários para a aplicação do Programa em epígrafe;
- Fornecer camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas Gerais, com datas a serem fixadas pela Coordenação Estadual do PROERD, incluindo, ainda, o material de divulgação (tais como folders, cartazes, adesivos, entre outros) assegurado o direito à inscrição de logomarca;
- Garantir e providenciar o transporte dos alunos formandos para as Formaturas Gerais, desenvolvidas ao final de cada etapa de formação;
- Arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às Formaturas Gerais, conforme planilha de custo apresentada pela Coordenação-Geral PROERD;
- Preparar o local do ato solene de diplomação e formatura dos estudantes, encarregando-se dos convites, preenchimento e confecção dos certificados, organização do ceremonial, apresentação cultural dos alunos, logística de



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PREVIDENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÉNIOS – CONVÊNIO N.º 051/2022**

distribuição de camisetas PROERD e lanches aos estudantes, conforme as especificações da Coordenação Estadual, pelo Comandante de Companhia ou Pelotão BPEC ou Policial-Militar responsável pela aplicação do Programa no Município (Instrutor, Mentor ou Facilitador).

**COMPETÊNCIAS CONJUNTAS ENTRE SESP/PPMR/BPEC E MUNICÍPIO/ESCOLA DA REDE PÚBLICA**

- Analisar e organizar o cronograma apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, depois de aprovado deverá ser respeitado por ambas as partes, proporcionando o suporte para o seu cumprimento;
- Definir logomarca para camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas;
- Definir datas e locais para a realização das Formaturas.

**PRAZO DE EXECUÇÃO**

O início e término do curso serão indicados pela unidade Policial Militar – PROERD, após a assinatura do respectivo Convênio, vencido todo o trâmite administrativo em relação a ele, bem como, após a disponibilização dos materiais necessários para a execução do convênio, por parte do Município/ Escola da Rede Pública. A vigência do convênio será de 60 (sessenta) meses, tendo início a partir da sua publicação em Diário Oficial do Estado.

**RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para a compra dos materiais, visando à execução das atividades educacionais a serem desenvolvidas pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), serão provenientes do tesouro Municipal.

**ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

Conforme a demanda das Escolas Públicas nos Municípios.

PR, de 2022.

Jorge Luiz Santin  
Prefeito Municipal de BARRACÃO/PR.

Ten. -Cel. QOPM Adilar Marcelo de Lima  
Comandante do BPEC



## Secretaria da Segur

ESTADO DO PAR  
SECRETARIA DE ESTADO DA SE  
EXTRATOS DE PUBLIK

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI  
Protocolo n.º 18.895.394-8

Vigência: 26/05/2022 a 25/05/2023.

Valor mensal: R\$ 41.508,00 (quarenta e um mil, quinhentos e oito reais).

Contrato tem por objeto a contratação de serviços de alimentação – coffee break, almoço e café para atender a demanda da I Conferência Estadual Sobre Drogas 2022, organizada pelo Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD e pelo Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas - CONESD, oriundo da Inexibilidade de Licitação nº 13068/2022.

Assinado em 26/05/2022.

VIA LUCIPAR LICITAÇÕES EIRELI - ME.

Protocolo n.º 18.820.667-0

Vigência: 26/05/2022 a 25/05/2023.

Valor total: R\$ 855.291,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e um reais).

Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do contrato nº 883/2021, referente a aquisição de materiais e equipamentos de segurança para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná - PMPR.

Assinado em 26/05/2022.

BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 18.490.240-0

Vigência: 26/05/2022 a 25/05/2023.

Valor total: R\$ 78.895,09 (setenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e nove centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (carnes e derivados), para atender a demanda da Sede do 14º Batalhão de Polícia Militar do Município de Foz do Iguaçu/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 258/2022.

Assinado em 26/05/2022.

LICITA FOZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 18.490.240-0

Vigência: 26/05/2022 a 25/05/2023.

Valor total: R\$ 279.999,71 (duzentos e setenta e nove reais, novecentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (carnes e derivados), para atender a demanda da Sede do 14º Batalhão de Polícia Militar do Município de Foz do Iguaçu/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 258/2022.

Assinado em 26/05/2022.

MUNICÍPIO DE BARRACÃO.

Protocolo n.º 18.961.175-7

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Convênio nº 051/2022 que tem por objeto a cooperação técnica e pedagógica entre os participes, visando à implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Assinado em 27/05/2022.

## DOCUMENTO CERTIFICADO

### CÓDIGO LOCALIZADOR: 352931322

Documento emitido em 31/05/2022 12:55:19.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11180 | 30/05/2022 | PÁG. 13

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE:  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

fica do Paraná  
100min

no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ícone  
CUTIVO (nº 557/2022) e licitações-e do Banco  
io, SESP, ID do Banco do Brasil 936466-SESP.

53138/2022

## ncia Geral de Ciência, Ensino Superior

### CERTIFICADO DE REGISTRO

Instituição: Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU, com sede em Florianópolis/SC que apoia a Universidade Estadual de Maringá - UEM (Maringá)

Registro n.º: 007/2021

Portaria de Regulação n.º: 097/2021, publicada no DIOE 10979 de 19.07.2021

Parecer Conjunto CES e CCT n.º: 007/2021 de 16.05.2022

E-protocolo: 18.834.652-9

53422/2022

### CERTIFICADO DE REGISTRO

Instituição: Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura – FUNPAR, com sede em Curitiba que apoia a Universidade Estadual de Maringá - UEM (Maringá)

Registro n.º: 007/2021

Portaria de Regulação n.º: 097/2021, publicada no DIOE 10979 de 19.07.2021

Parecer Conjunto CES e CCT n.º: 007/2021 de 16.05.2022

E-protocolo: 18.834.652-9

53420/2022

## Autarquias

## DER

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### AVISO DE LICITAÇÃO N.º 033/2022

Pregão Eletrônico DER N.º 07/2022 -DOP/SROESTE

GMS n.º 752/2022 - Banco do Brasil n.º 941645

Objeto: Aquisição de suportes metálicos, para placas de sinalização vertical, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência Anexo 01 do Edital.

VALOR MÁXIMO: R\$ 31.455,00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 13/06/2022, às 08:30 horas, no site do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).

INÍCIO DO PREGÃO: Dia 13/06/2022 às 09:00 horas.

AUTORIZAÇÃO: Alexandre Castro Fernandes –Diretor-Geral do DER, 17/05/2022.

N.º DO PROCESSO: 18.892.067-5

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O Edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil S/A: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou na página [www.administracao.pr.gov.br](http://www.administracao.pr.gov.br), maiores informações na Superintendência Regional Oeste do DER/PR, localizada à Rodovia PR-486, Km 01, Cascavel-PR - Telefone (45)3218-3500, e-mail: [licitacaoe@der.pr.gov.br](mailto:licitacaoe@der.pr.gov.br).

Cascavel-PR, 30 de maio de 2022.

Marlene Massaneiro Ritter,

Pregoeira – DER/SROeste.

53375/2022

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 116/2021. PARTES: DER/PR – GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI. PROTOCOLO n.º 18.781.361-1. AUTORIZAÇÃO: Diretor Geral do DER/PR, Sr. Alexandre de Castro Fernandes, em 23/05/2022. OBJETO: Acréscimo de serviços com alteração do valor contratual, no importe de R\$ 352.972,21, Redução de 0,00% e aumento ao valor do ajuste de 24,167%, proveniente da modificação no quantitativo de seu objeto (redução/aumento) EMPENHO: Documento n.º 22001956, datado de 25/05/2022, no valor de R\$ 20.000,00, e outros que serão emitidos oportunamente. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em 25/05/2022.

QUARTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 038/2019 – GMS 595/2019. PARTES: DER/PR – Empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI. PROTOCOLO n.º 18.856.010-5/2021. AUTORIZAÇÃO: Diretor Geral do DER/PR, Sr. Alexandre Castro Fernandes, em 17/05/2022. OBJETO: Prorrogação de prazo. Para dar suporte as despesas oriundas da prorrogação de prazo, faz-se necessário valor mensal de R\$ 58.341,23. EMPENHO: Dotação Orçamentária n.º 7730.26122426.309, Elemento de Despesa n.º 33903701, Fonte de Recursos n.ºs 100,101,147,250 e 257. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em 19/05/2022.

53543/2022